

ANALISE DE PROPOSTA

1. Preliminarmente foram verificados os requisitos formais da proposta, à luz das exigências editalícias contidas no subitem 5.1 do instrumento convocatório, o que permitiu a constatação de que aspectos como razão social, proposta assinada, coerente com os preços finais ofertados em sessão pública, planilhas de composição de preços, registro de valor mensal e anual dos serviços, memoriais de cálculo, indicação da Convenção Coletiva de Trabalho correspondente, indicação de regime tributário foram devidamente atendidos.
2. O primeiro aspecto que salta aos olhos são os preços globais praticados que estão superiores aos valores estimados pela Administração o que impõe a necessidade de redução sob pena de recusa da proposta ofertada.
3. No que tange à indicação do regime tributário é importante destacar que a empresa informa que atualmente é optante pelo regime tributário denominado Simples Nacional. Esta informação é útil no sentido de comprovar seu FAP – Fator Acidentário Previdenciário, vez que a norma vigente atribui fator 01 (um) para empresa com este enquadramento. Contudo, observando o estatuído no inciso XII, do Art. 17 da Lei Complementar 123, é vedada a ingresso (ou manutenção) no Simples Nacional aqueles que prestem serviços com locação de mão de obra, que é a configuração do serviço pretendido pela SEMED.. Este cenário impõe a promoção de saneamentos objetivando alinhar a proposta à nova realidade tributária da empresa após esta assumir a contratação pretendida.
4. Na Análise das planilhas de custos e formação de preços apresentados pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS constatamos os seguintes aspectos que ensejam maiores esclarecimentos:
 - a) Indicação de adicional noturno, adicional de hora reduzida para todos os profissionais envolvidos na contratação (motoristas e acompanhantes/monitores), contudo a aplicação desta rubrica não é devida para nenhum dos monitores, vez que para os traslados realizados no período noturno não há nenhum deste profissional alocado para nenhuma atividade. Da mesma forma há de se verificar a coerência de se manter este custo para todos os motoristas, pois, o volume de rotas para o turno da noite é minoritário dentro do escopo da presente contratação.
 - b) Ainda no módulo 1 – Remuneração constata-se a incidência de custos sob a rubrica “Adicional de hora extra no feriado trabalhado”, esta rubrica não se mostra justificável porque as atividades serão ordinariamente realizadas em dias úteis, não havendo nenhuma previsão para sua ocorrência.
 - c) Solicitamos esclarecimentos acerca do percentual indicado para o custeio do SAT – Seguro Acidente de Trabalho indicado no submódulo 2.2.
 - d) Verificamos que a proponente inseriu No submódulo 2.3 “Benefícios Mensais e Diários” o custeio do auxílio alimentação ou refeição, contudo não fez prova de que está regularmente inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT. Portanto, a planilha de custos e formação de preços deverá ser adequada à luz do regramento editalício condito no subitem 6.4.5 do edital, como condição para aceitação dos custos e consequentemente das propostas.
 - e) Se faz necessário um melhor detalhamento na memória de cálculo em relação ao módulo 3 de modo a se conhecer as premissas adotadas na orçamentação da proposta em análise. É

necessária a explicitação dos percentuais aplicados para os tipos de desligamentos estimados.

Esta variável é fundamental para controle dos custos não renováveis na forma indicada no subitem 16.15.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

5. No que tange o detalhamento dos custos de capital (veículos) verificamos que a metodologia de custeio considerou uma amortização total em 5 anos, contudo é sabido e o próprio edital admite os veículos podem ser aproveitados com até 15 anos de uso, e mesmo assim anda há de ser considerada um eventual valor residual. Solicitamos uma revisão dos critérios para que não se configure sobrepreço.
6. Para uma melhor compreensão e viabilizar uma análise mais detalhada da proposta sugerimos a realização de diligências para que seja apresentado um memorial dos cálculos relativos aos custos variáveis.
7. Pela análise realizada nesta oficina de estudo e em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório depreende-se que se faz necessária a promoção de diligências na forma do subitem 6.6 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Pregoeira